RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023 | Ano II | Edição nº 249

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.539, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre o serviço extraordinário de Guardas Civis Municipais e altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999 e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 77 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999, com as alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 - Será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas nos dias úteis e até 8 (oito) horas, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º. - (...)

§ 2º. - (...)

§ 3º. - Os limites estabelecidos no caput não se aplicam aos Guardas Civis Municipais em razão de suas atividades ligadas a segurança municipal em situações excepcionais e temporárias.

§4º. - Por necessidade imperiosa do serviço, mediante convocação excepcional e justificada para o trabalho, inclusive no período de descanso do Guarda Civil Municipal inserido na jornada de 12X36, assegurar-lhe-á o pagamento das horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, limitando-se à 72h (setenta e duas horas) à 50% (cinquenta por cento) e 32h (trinta e duas horas) à 100% (cem por cento) mensais.

§ 5º. - O Secretário responsável pela gestão da Guarda Civil Municipal e pela Política de Segurança Pública Municipal, consoante as diretrizes estabelecidas na Lei, deve definir a forma e o modo de cumprimento das escalas de serviço, os plantões, os sistemas de revezamento e jornada de trabalho dos servidores, excluindo-se os alunos guardas que não farão jus à prestação de serviços extraordinários.

§ 6º - Deverá o Secretário responsável garantir a verificação prévia da viabilidade e existência financeira, orçamentária nos limites estabelecidos em Lei."

§ 7º. - O funcionário convocado poderá recusar-se a realização da hora extraordinária, mediante prévia comunicação ao superior hierárquico.

Art. 2º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de setembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 015.05.2023=PM
Autógrafo: 027.05.2023=CM
PA: 1.037/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.540, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Ronda Escolar no Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Elias de Lima Meneses

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra, o Projeto Ronda Escolar.

Parágrafo único - O projeto que trata essa Lei será desenvolvido pela Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra - GCM nas escolas da rede pública municipal de ensino, com objetivo de:

I - manter a ordem e segurança para os alunos, professores e ao público frequentador;

II - oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar a seguinte Lei;

II - celebrar convênios com as instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Rio Grande Da Serra - GCM para o desenvolvimento do Projeto Ronda Escolar;

III - suplementar a dotação orçamentária especifica, caso necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 026.06.2023=CM

Autógrafo: 050.08.2023=CM
PA: 1.720/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.541, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023

"Inclui no calendário de eventos do Município de Rio Grande da Serra o "Dia do Nascituro", e dá outras providências".

Autoria: Vereador Roberto Bernado

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica incluído no calendário de eventos do Município de Rio Grande da Serra o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, preferencialmente, no dia 8 de outubro.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º. - Para comemoração do "Dia do Nascituro" a Câmara Municipal promoverá ações educativas com o objetivo de orientar e conscientizar a sociedade por melo de Sessão Solene, palestras, seminários e demais atividades alusivas à data.

Parágrafo único - Os temas propostos para promover o evento são:

I - a maternidade e a paternidade responsável;

II - a importância do pré-natal, aleitamento materno, da sexualidade orientada para a formação da família, dos direitos sociais e outros correlatos;

III - a conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade do nascituro;

IV - os efeitos positivos da abstinência sexual para a prevenção de gravidez não planejada;

V - os direitos dos pais sobre o natimorto, como o direito ao sepultamento. ou a entrega do feto para estudo anatomopatológico, ou citogenético.

Art. 3º. - O evento servirá para:

I- estimular as escolas da rede pública e privada no Município a abordarem junto dos seus alunos, o tema "O Direito do Nascituro à Vida", com a realização de palestras, trabalhos escolares e atividades similares;

II - envolver a sociedade civil na orientação, no acompanhamento, na educação para a cidadania e segurança das famílias e principalmente da gestante.

Art. 4º. - Para a consecução dos objetivos desta lei a comissão organizadora do evento poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham como finalidade lutar pelo direito à vida dos nascituros, em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 029.06.2023=CM
Autógrafo: 051.08.2023=CM
PA: 1.721/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.538, de 06 de setembro de 2.023, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na Secretaria de Obras e Planejamento"

MARIA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 2.538, de 06 de setembro de 2.023 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos da Lei Municipal nº. 2.538, de 06 de setembro de 2.023 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial conforme discriminado abaixo:

I – 04.02.12.365.0009.2069 - Fundeb - Educação Infantil (Máximo 30%) – Creche
Elemento Econômico: 3.3.90.49 – Auxílio Transporte
Fonte: 002 – Governo Federal e Código de Aplicação: 2730003
Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

II – 05.01.28.843.0013.0003 - Gestão da Divida Pública
Elemento Econômico: 4.6.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 1100000
Valor: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

III – 08.01.15.452.0017.2084 - Cidade Limpeza
Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 1120000
Valor: R$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais)

IV – 08.01.15.452.0017.2084 - Cidade Limpeza
Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 1120000
Valor: R$ 67.002,00 (Sessenta e sete mil e dois reais)

V – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 630.000,00 (Seiscentos mil e trinta reais)

VI – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

VII – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

VIII – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

IX – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)

X – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistênciais
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

XI – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

XII – 09.02.10.301.0019.2044 - Gestão De Pessoas Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.3.90.49 – Auxílio Transporte
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 3010000
Valor: R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)

XIII – 09.02.10.301.0019.2045 - Custeio Das Atividades Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 8000034
Valor: R$ 4.432.554,00 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)

XIV – 09.02.10.301.0019.2045 - Custeio Das Atividades Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 8000035
Valor: R$ 375.840,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

XV – 09.02.10.302.0020.2051 - Custeio Das Atividades Da Upa, Caps E Ceme
Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 8000034
Valor: R$ 3.526.651,00 (Três milhões e quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e um reais)

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir crédito adicional suplementar e especial, conforme discriminado abaixo:

I – 03.01.08.122.0004.2023 – Custeio das Atividades da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania
Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 5100000
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

II – 03.02.08.244.0005.2030 – Custeio das Atividades do Cras
Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 5100000
Valor: R$ 38.666,00 (Trinta e oito e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

III – 03.02.08.224.0006.2034 – Programa Proteção Social Especial Média Complexidade
Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000077
Valor: R$ 6.764,78 (Seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

IV – 03.01.04.122.0004.2023 – Custeio das Atividades da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania
Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000083
Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

V – 03.02.08.243.0007.2026 – Custeio das Atividades da Unidade de Acolhimento Institucional
Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000078
Valor: R$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais)

VI – 03.02.08.243.0007.2026 – Custeio das Atividades da Unidade de Acolhimento Institucional
Elemento Econômico: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000078
Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

VII – 03.02.08.243.0007.2026 – Custeio das Atividades da Unidade de Acolhimento Institucional
Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000078
Valor: R$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais)

VIII – 03.02.08.244.0005.2029 – Gestão de Pessoas do Cras
Elemento Econômico: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000097
Valor: R$ 20.159,62 (Vinte mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

IX – 03.02.08.244.0005.2030 – Custeio das Atividades do Cras
Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 002 – Governo Estadual e Código de Aplicação: 5000097
Valor: R$ 17.050,38 (Dezessete mil e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

X – 05.01.04.123.0013.2013 - Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 1100000
Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

XI – 08.01.15.451.0014.1001 - Construção/ Ampliação/ Reforma Do Cemitério E Do Velório Municipal
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 005 – Governo Federal e Código de Aplicação: 1000088
Valor: R$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais)

XII - 09.02.10.301.0019.2045 - Custeio Das Atividades Das Unidades Básicas De Saúde
Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 3100000
Valor: R$ 260.877,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e sete reais)

XIII - 09.02.10. 302.0020.2051 - Custeio Das Atividades Da Upa, Caps E Ceme
Elemento Econômico: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 001 – Tesouro e Código de Aplicação: 3100000
Valor: R$ 862.000,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil reais)

Art. 4º - Os Créditos Adicionais abertos no artigo 1º serão cobertos com os seguintes recursos:

I - Valor: R$ 120.000 (Cento e vinte mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - Valor: 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 353.

III - Valor: R$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV - Valor: R$ 67.002,00 (Sessenta e sete mil e dois reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

V - Valor: 630.000,00 (Seiscentos mil e trinta reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

VI - Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

VII - Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

VIII - Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX - Valor: R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

X - R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

XI - R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

XII - R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

XIII - Valor: R$ 4.432.554,00 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

XIV - Valor: R$ 375.840,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

XV - Valor: R$ 3.526.651,00 (Três milhões e quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e um reais), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - Os Créditos Adicionais suplementares e especiais no artigo 2º serão cobertos com os seguintes recursos:

I. – Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 57.

II. – Valor: R$ 19.952,65 (Dezenove mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 86.

II.I – Valor: R$ 11.713,35 (Onze mil e setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 52.

II.II – Valor: R$ 7.000,00 (Sete mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 118.

III – Valor: R$ 6.764,78 (Seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 128.

IV – Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 722.

V – Valor: R$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

VI – Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

VII – Valor: R$ 13.050,00 (Treze mil e cinquenta reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

VIII - Valor: R$ 20.159,62 (Vinte mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

IX - Valor: R$ 17.050,38 (Dezessete mil e cinquenta reais e trinta e oito centavos), proveniente de excesso de arrecadação, autoriza o art. 43º § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/1964.

X – Valor: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 344.

XI – Valor: R$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autoriza o art. 43º § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/1964.

XII – Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 471.

XII.I – Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 480.

XII.II – Valor: R$ 238.877,00 (Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 506.

XIII – Valor: R$ 862.000,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil reais), proveniente de anulação parciais em igual valor de dotação orçamentária, código reduzido 487.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação político-administrativa do município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1809/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.049, DE 11 DE SETEMBBRO DE 2.023

"Concede aposentadoria voluntária por idade à funcionária Emília de Lourdes dos Passos de Oliveira."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária EMÍLIA DE LOURDES DOS PASSOS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.621.865-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 644.862.228-49, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 030/2023.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.050, DE 11 DE SETEMBBRO DE 2.023

"Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à funcionária Aldeir Ruas Pimentel"

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à funcionária ALDEIR RUAS PIMENTEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.640.297-5, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.871.348-23, no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 031/2.023.

Parágrafo único - Os proventos da inatividade da funcionária obedecerão ao disposto no caput do artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - O adicional sexta-parte integrará ao valor do benefício de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. - Os proventos da aposentadoria serão integrais, com paridade e reajustados na mesma data e índice dos funcionários da ativa, nos termos do artigo 44, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....